



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 02/2018

Processo: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2018

Ementa: "Crie o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC) de Bariri e dá outras providências".

Autor: Paulo Henrique Barros de Araújo.

Interessados: Componentes da Comissão de Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2018, que cria o FUNDEC.

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, os componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitaram a elaboração de parecer jurídico de caráter não vinculativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Em relação ao seu aspecto formal, registre-se não haver vício de constitucionalidade, vez que se trata de matéria de interesse local, tal qual prescreve o art. 31, inciso I da Constituição Federal, com esteio no *princípio do interesse predominante*. Além disso, a iniciativa pertence privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispõe o art. 61, inciso II, alínea b da Constituição Federal¹.

Quanto ao seu aspecto material, não há óbices a serem registrados.

¹ "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre: organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios".



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2018 é **constitucional e legal**, eis que se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município de Bariri.

É o parecer.

Bariri, 30 de janeiro de 2018.

~~Câmara Municipal de Bariri~~

~~Pedro Henrique Carinhato e Silva~~
~~Procurador Jurídico~~
~~OAB/SP nº 356.521~~